

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
EXAME DE RECURSO DE DIREITO COMERCIAL II (SOCIEDADES COMERCIAIS)

3.º Ano – Turma A - 2020/2021

Regência: Profs. Doutores António Menezes Cordeiro e Ana Perestrelo de Oliveira

Duração: 90 minutos

**22 de julho de 2021**

A sociedade agrícola Quinta da Mata, Lda. tem 3 sócios: **António** e **Bento**, primos, e **Carlos**.

Em dezembro de 2021, **António**, gerente único, decide dar um novo fôlego à sociedade: deixa para trás a produção agrícola para se dedicar à realização de eventos, apostando nos “loucos anos pós-covid”. Realiza então diversos contratos de comodato, relativos a todos os tratores, já que estes deixavam de ser necessários, mas “convinha não ficarem a emperrar, porque nunca se sabe”. **Bento** contesta a validade dos contratos por “nada renderem à sociedade”, mas **António** defende-se alegando que tudo tinha sido combinado entre os dois à margem do contrato de sociedade, pelo que “é uma surpresa e um abuso” a atitude de **Bento**, e que de certeza foi só por causa de uma zanga familiar que entretanto ocorreu.

**Carlos**, que andava pelo estrangeiro e devido à pandemia pouco acompanhou a vida societária, quando soube o que se passava, juntou-se numa reunião *zoom* com **Bento** e decidiram por unanimidade destituir **António** com justa causa e propor uma ação de responsabilidade civil contra ele. **Bento** e **Carlos** assegurariam a gestão até encontrarem alguém adequado. Tudo voltaria ao normal, mas seria necessária uma nova injeção de dinheiro. Fica então decidido que iriam promover um aumento de capital por novas entradas.

Assim foi: foi convocada a assembleia geral nos termos legais e regulamentares e a deliberação de aumento foi considerada aprovada com o voto de **Bento** e **Carlos**. Nesta sequência, entrou para a sociedade **Duarte**, que realizou uma entrada em dinheiro de 20000€, aproveitando a folga financeira decorrente de ter recebido o valor de 20000€ pela venda de adubos e outros materiais.

1. **Bento** tem fundamento e legitimidade para contestar a validade dos contratos? (7 valores)

- *Fundamento*: Contratos de comodato são atos gratuitos, pelo que se coloca o problema da capacidade da sociedade para a sua prática (artigo 6.º/1 e 2 CSC): discussão sobre a vigência ou não de um princípio de especialidade. No primeiro caso, os contratos seriam nulos, pois não estão preenchidas as condições para a prática de liberalidades (artigo 294.º/280.º CC); de acordo com a posição que sustenta a superação do princípio da especialidade, o ato é válido. Existe, isso sim, violação dos deveres do gerente.
- *Legitimidade*: acordo parassocial entre sócio e sócio-gerente respeitante a questões de administração. É nulo por violação do artigo 17.º/2. De qualquer maneira só produziria efeitos *inter partes*. Também não se pode invocar o instituto geral do abuso do direito (artigo 334.º CC) para impedir o pedido de declaração de nulidade, sob pena de se frustrar a *ratio* das limitações à validade e eficácia dos acordos parassociais.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
EXAME DE RECURSO DE DIREITO COMERCIAL II (SOCIEDADES COMERCIAIS)

3.º Ano – Turma A - 2020/2021

Regência: Profs. Doutores António Menezes Cordeiro e Ana Perestrelo de Oliveira

Duração: 90 minutos

2. A deliberação de destituição e de proposição da ação de responsabilidade civil de **António** é válida e tem fundamento? (7 valores)
- Violação dos deveres do administrador é justa causa de destituição (artigo 257.º/6) e gera responsabilidade civil (artigos 64.º e 72.º), podendo os sócios deliberar a proposição de ação pela sociedade nos termos do artigo 78.º (ação social *ut universii*)
  - Quer a destituição quer a proposição de ação de responsabilidade civil carecem de ser validamente deliberadas pelos sócios por maioria simples (artigo 257.º/2).
  - Possibilidade de reuniões da assembleia geral por meios telemáticos (artigo 377.º/6, *b*), *ex vi* do artigo 248.º/1)
  - Não há assembleia universal pois teriam de estar os 3 sócios (artigo 54.º).
  - É verdade que o sócio-gerente está impedido de votar (artigo 251.º/1, *b* e *f*)) mas não pode ser impedido de estar presente (artigo 248.º/5)
  - A deliberação é nula por falta de convocação (e não estavam presentes todos os sócios): artigo 56.º/1, *a*)
3. **António** quer invalidar a deliberação de aumento de capital, incluindo a entrada de **Duarte**: não só considera que a deliberação não podia ter sido aprovada sem o seu voto, como entende que a entrada de **Duarte** “é uma fraude”. *Quid juris?* (6 valores)
- António tem razão. Falta da maioria de  $\frac{3}{4}$  dos votos correspondentes ao capital social para aumento de capital (artigo 256.º), pelo que a deliberação é anulável: artigo 58.º/1, *a*).
  - A entrada de Duarte reclama a aplicação do artigo 29.º, uma vez que pouco antes do contrato de sociedade tinha sido adquirido um motocultivador a Duarte, existindo o risco de ser esta, afinal, a real entrada de Duarte (entrada em espécie não avaliada). Teria de haver avaliação por ROC.